



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2012
(Do Sr. Alex Canziani)

Requer a revisão do despacho aos Projetos de Lei que menciona, para incluir a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso XVIII, RICD, a revisão dos despachos exarados aos Projetos de Lei relacionados abaixo, com a finalidade de incluir a análise de mérito pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

- **PROJETO DE LEI Nº 7.896/10** - da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências, para permitir o porte de arma pelos agentes de segurança do Ministério Público da União";
- **PROJETO DE LEI Nº 3.624/08** - do Sr. Tadeu Filippelli - que "altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito". (Apensado: PL 4408/08);
- **PROJETO DE LEI Nº 1.966/11** - do Sr. Edson Pimenta - que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para permitir o porte de arma de fogo pelos integrantes dos órgãos policiais das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal".
- **PROJETO DE LEI Nº 1.754/11** - do Sr. Ronaldo Benedet - que "altera, inclui e revoga dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; revoga dispositivo da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e dá outras providências". (Autoriza que os advogados portem arma de fogo para defesa pessoal e regulamenta os direitos dos advogados públicos.)

Tais propostas encontram-se tramitando na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e serão encaminhadas – cumprido o rito regimental - para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Contudo, tratam de matéria atinentes ao exercício de funções privativas de agentes públicos estatuídos pela Lei nº 8.112/90 – Estatuto do Servidor, e assim, competentes ao “*regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos*”, inscritos na alínea ‘q’, Inciso XVIII do Art. 32 do Regimento Interno.

À luz da alegação regimental exposta, solicito o deferimento deste.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

Deputado Alex Canziani
(PTB/PR)